

**CONTRATO Nº 8 /2019/AS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇO SOCIAL**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº: 01.612.594/0001-54, sediada na Pç. Da Igreja S/N, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE FIGUEIREDO**, CPF Nº 169.399.008-37, residente e domiciliado na nesta cidade, e de outro lado a Sra. **CLICIA LOPES DE OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 24659120020-SSP/MA, e CPF: 015.052.663-60, residente e domiciliada na Rua João Pereira de Freitas, 103, Parnarama - MA, que também subscrive, aqui simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Prestação de Serviços Técnicos Especializados em PSICOLOGIA, para atendimento no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social e NASF, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**DO VALOR:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor mensal bruto estimado do presente contrato é de R\$ 5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, dedução do IRRF, R\$1.581,25 (um mil e quinhentos reais e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), dedução do ISS R\$ 287,50, (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), total líquido a receber R\$ 3.881,25 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

**DO PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento dos serviços será feito mensalmente, em moeda corrente, através de Nota Fiscal Avulsa e Recibo ou folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos serviços serão condicionados às disponibilidades de recursos do Programa de Trabalho conforme disposto na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento AO CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de inadimplência contratual.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir do CONTRATADO, em qualquer época, a quitação do ISS e IRRF.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os Serviços Técnicos Especializados serão prestados em local e em quantidade determinados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão prestados de acordo com especificações e solicitação da(o), contratante.

**Parágrafo Segundo** – AO CONTRATANTE cabe:

- Arcar com as despesas e deslocamento quando necessário for, a participação em treinamentos, reuniões fora da cidade do Morro Cabeça no Tempo;
- Proporcionar AO CONTRATADO toda assistência e facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar, sem exclusão ou redução da responsabilidade do CONTRATADO, a plena execução deste Contrato;
- Rejeitar no todo ou em parte, conforme os termos discriminados neste Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do CONTRATADO:

- emitir relatórios mensais, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- cumprir a carga horária e horários estabelecidos;

CNPJ: 01.612.594/0001-54, sediada na Pç. Da Igreja S/N, Centro

- c) prestar atendimento de boa qualidade aos beneficiários integrantes do programa, tornando o serviço bem humanizado;
- d) informar, com antecedência mínima de 24 horas, os impedimentos de comparecimento ao serviço;
- e) não transferir ao outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- f) zelar pelo sigilo de documentos e informações pertinentes aos serviços ora contratados, ficando vedada a divulgação, reprodução ou cessão a outrem, a qualquer título;
- g) manter regularidade, durante a vigência deste Contrato, com o ISS e IRRF.

**DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA OITAVA** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 77 e 80 do Estatuto da Licitação Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As inadimplências das obrigações contratuais não justificadas e não aceitas, ensejam a rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE.

**DA PUBLICAÇÃO:**

**CLÁUSULA NONA** – Incumbirá A CONTRATANTE de providenciar a publicação deste Contrato, nos meios de comunicação local, no prazo exigido pela legislação.

**DO FORO:**


**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da cidade de Avelino Lopes - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Morro Cabeça no Tempo - PI, 02 de janeiro de 2019.

*Marleide Batista Lopes*  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Pref. Mun. Morro Cabeça no Tempo-PI  
CPF.: 984.754.283-04

\_\_\_\_\_  
Marleide Batista Lopes  
CPF: 984.754.283-04  
Sec. Munic. de Assistência Social  
Contratante



\_\_\_\_\_  
Clécia Lopes de Oliveira  
CPF: 015.052.663-60  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha RG ou CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Testemunha RG ou CPF \_\_\_\_\_